



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º: 538/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 10/10/2022

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 105 /2022, que “*Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências*” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 432/2022
Data: 11/10/2022 - Horário: 17:19
Legislativo - PL 105/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 105/2022 DE 10 DE OUTUBRO

Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcios Públicos com atividades de saúde, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Primeiro. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcio Público de Direito Público.

Parágrafo Segundo. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Segundo. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/000172 nº 3



Parágrafo Terceiro. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4. Os objetivos do Consórcio Público com atividades de saúde, serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Parágrafo Primeiro. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas

Art. 6. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, §1, III, da Lei nº 11.107/2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007

Art. 7. As adesões a Consórcios Públicos com atividades de saúde ocorridas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Regulamentador n.º 6.017/07.

Art. 8º O ingresso do Município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no §1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 10 de outubro de 2022.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001972



MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 105 /2022

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Segundo o autor José dos Santos Carvalho Filho[1], a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, visa à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados e promove a gestão associada.

E, nesse contexto[2], a mencionada Lei Federal nº 11.107, de 2005, estabelece alguns requisitos e/ou características inerentes ao consórcio público, quais sejam:

- a) o consórcio somente pode ser formado por Entes federativos;
- b) constitui direitos e deveres recíprocos entre os participantes;
- c) possui personalidade jurídica (pública ou privada);
- d) depende de autorização legislativa, e
- e) necessária a celebração de vínculo contratual.

Seguindo essa esteira, os tópicos a seguir serão destinados a tratar de forma mais bem pormenorizada sobre o instituto do consórcio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA

O art. 241 da Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Ressalta-se que, segundo a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[3], o objetivo da citada norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum.

Do mesmo modo, Inciso XIV do art. 20 da Lei Orgânica determina que o Município poderá pactuar com outros municípios, mediante convênio ou constituição de consórcio, para prestação de serviços e obras de interesse público comum, in verbis:

“Art. 20 - Ao Município compete privativamente:

.....

XIV - pactuar com outros municípios, mediante convênio ou constituição de consórcio, para prestação de serviços e obras de interesse público comum, com prévia autorização do Poder Legislativo;

Nesse contexto, a já mencionada Lei Federal nº 11.107, de 2005, foi regulamentada por meio do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Observa-se que o inciso I do art. 2º do referido Decreto Federal nº 6.017, de 2007, se ocupou de conceituar consórcio público como sendo:

“Art.2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



I – pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

.....”

Logo, depreende-se da leitura do mencionado dispositivo, que quando o consórcio público tiver personalidade jurídica de direito público, terá, por conseguinte, natureza autárquica, sendo essa a razão de se determinar no § 1º do art. 2º da proposta em comento que o “Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público”.

III – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Ademais, a própria Lei Federal nº 11.107, de 2005, conferiu personalidade jurídica aos consórcios públicos.

E, nesse sentido, a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[4] ensina que, os consórcios com personalidade de direito público têm a natureza de associações públicas, enquadrando-se no gênero autarquia e regendo-se, em consequência, pelo direito público.

IV – DOS DEMAIS REQUISITOS OBSERVADOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

No que tange à formalização do Protocolo de Intenções, de que trata o art. 2º da proposta, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[5], explica que a celebração de protocolo de intenções, faz-se necessária, tendo em vista ser “um instrumento pelo qual os interessados manifestam a intenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



celebrar um acordo de vontade para a consecução de objetivos de seu interesse, porém sem qualquer tipo de sanção pelo descumprimento”.

Nessa mesma linha o art. 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, determina que: “Art. 3º - O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.”

Já no que concerne à dispensa da ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, de que trata o art. 3º da proposta. Note-se que o citado dispositivo está em consonância com o determinado no § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que prevê que:

“Art.5º

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.”

Outrossim, o contrato de rateio de que trata o § 1º do art. 5º da proposta, observou o determinado na art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que determina que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Veja-se:

“Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

.....”

Nessa perspectiva, ensina José dos Santos Carvalho Filho[6], que foi instituída a figura do contrato de rateio para que os entes consorciados transfiram recursos ao consórcio público, sempre com observância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Quanto ao determinado no art. 7º do Projeto de lei, observa-se que este está em consonância com o disposto no inciso III do § 1º do art. 2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

V - DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DA INTEGRAÇÃO DOS GOVERNOS LOCAIS

Uma vez demonstrada a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, observa-se que estes não têm o condão de excluir as leis dos demais entes federativos no que tange à decisão sobre a conveniência, ou não, da participação no consórcio, sendo que essa competência deriva da autonomia que a Magna Carta lhes garante.

Nessa perspectiva, segundo o Manual: Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública, da Confederação Nacional dos Municípios[7], os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada.

Logo, os consórcios públicos intermunicipais propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como otimizam o uso dos recursos públicos.

Outrossim, depreende-se da leitura do art. 1º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que o objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas.

VI – DAS VANTAGENS

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios[8], as vantagens de constituir um consórcio são muitas, destacando-se as seguintes:

- a) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- b) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- c) melhora o relacionamento do Município com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente; e
- d) dá peso político regional para as demandas locais.

Outrossim, Daniel Ferreira de Souza e Paulo Sérgio Mendes César, no artigo Consórcios Públicos e a Eficiência na Administração Pública, publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[9], defendem que os consórcios públicos podem ser apontados como importantes mecanismos agregadores de eficiência para seus entes federativos consorciados, sendo uma ferramenta importante para agregação de autonomia, principalmente administrativa, para entes federativos.

De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Portanto, da leitura dos tópicos anteriores, constata-se que o ordenamento jurídico vigente traz a figura dos consórcios públicos como uma alternativa para fortalecer os entes federativos, especialmente os Municípios, e evoluir a gestão pública.

Logo, por ser um ato de vontade política (uma faculdade), a sua constituição depende de uma forte e coesa articulação política que alinhe os objetivos a serem perseguidos em conjunto, impulsionando o aspecto cooperativo entre os entes.

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Manhuaçu, (MG), 10 de outubro de 2022.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/000172



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No tocante ao impacto financeiro do Projeto em tela, afirmamos que sua aprovação não comprometerá o tesouro Municipal, estando, portanto, compreendida nos limites orçamentários.

Isto porque a proposta apresentada não apresenta comprometimento orçamentário.

Além disso, o presente projeto busca melhorar a celeridade e praticidade do município em aderir a consórcios já existentes.

Vê-se então que não haverá impacto algum no orçamento do Município de Manhuaçu, uma vez que todas as despesas serão mantidas nos exatos limites dispostos no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 10 de outubro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 10 de outubro de 2022.



ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG e Consórcios Públicos, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 105/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 11 de outubro de 2022.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 105/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 11 de outubro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1744



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 18 de outubro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 105/2022, que dispõe o seguinte: "Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências".

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo disciplinar a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde e dispensar a ratificação dos protocolos de intenções.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 105/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de Saúde e dispensa a ratificação dos protocolos de intenções.

Observa-se que a proposição tem por objetivo possibilitar, de forma dinâmica, que o Poder Executivo, na área da saúde, possa participar de Consórcios Públicos, com a dispensa dos protocolos de intenções.

No dia da reunião de Comissões, a Secretária de Saúde do Município, Sra. Ana Lígia, compareceu perante os edis para explicar que o presente Projeto de Lei seria extremamente benéfico ao município, posto que os Consórcios Públicos da área de saúde são de grande valia e demandam pronto atendimento para que seja assegurada melhor e mais ágil atuação do Poder Executivo.

Saliente-se que no tocante ao impacto financeiro do Projeto a prefeitura afirmou em sua mensagem que sua aprovação não comprometerá o tesouro Municipal e que quaisquer consórcios aos quais venham a aderir cumprirão os requisitos básicos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que o Projeto de Lei não retira os requisitos básicos fixados pela lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e que as questões orçamentárias e legais serão cumpridas,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1748



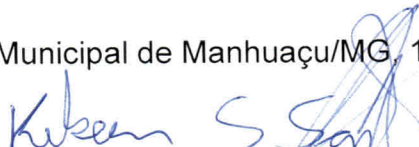
conforme se depreende da própria mensagem ao projeto, esta Comissão entende que não há óbice a sua continuidade, haja vista que trará verdadeiros benefícios para a sociedade.

III - Conclusão


Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 105/2022, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de outubro de 2022.


Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PARECER Nº _____ do dia 18 de outubro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 105/2022, que dispõe o seguinte: “Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências”.

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo disciplinar a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde e dispensar a ratificação dos protocolos de intenções.

É o relatório.

II – Fundamentação

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, observa-se que a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho e o desenvolvimento social em nosso município.

Assim, em concordância com o parecer da CCJ, reiteramos o seguinte: “O PL nº 105/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de Saúde e dispensa a ratificação dos protocolos de intenções.

Observa-se que a proposição tem por objetivo possibilitar, de forma dinâmica, que o Poder Executivo, na área da saúde, possa participar de Consórcios Públicos, com a dispensa dos protocolos de intenções.

No dia da reunião de Comissões, a Secretária de Saúde do Município, Sra. Ana Lígia, compareceu perante os edis para explicar que o presente Projeto de Lei seria extremamente benéfico ao município, posto que os Consórcios Públicos da área de saúde são de grande valia e demandam pronto atendimento para que seja assegurada melhor e mais ágil atuação do Poder Executivo.

Saliente-se que no tocante ao impacto financeiro do Projeto a prefeitura afirmou em sua mensagem que sua aprovação não comprometerá o tesouro Municipal e que quaisquer consórcios aos quais venham a aderir cumprirão os requisitos básicos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que o Projeto de Lei não retira os requisitos básicos fixados pela lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e que as questões orçamentárias e legais serão cumpridas, conforme se depreende da própria mensagem ao projeto, esta Comissão entende que não há óbice a sua continuidade, haja vista que trará verdadeiros benefícios para a sociedade”.

A aprovação do presente PL é de interesse social e, acima de tudo, garantirá melhores condições para a pronta prestação de saúde da população, razão pela qual sob o aspecto prático, mostra-se



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3334-1740



como excelente iniciativa do Poder Executivo, que passará a ter maior agilidade para realização de consórcios no âmbito da saúde.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 18 de outubro de 2022.

Rodrigo Julio dos Santos
(PRESIDENTE)

Marileya
Mariley do Carmo Batista Lopes
(RELATORA)

Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 18 de outubro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 105/2022, que dispõe o seguinte: “Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências”.

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo disciplinar a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde e dispensar a ratificação dos protocolos de intenções.

É o relatório.

II – Fundamentação

Analisada a proposição, de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente: “Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 105/2022 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de Saúde e dispensa a ratificação dos protocolos de intenções.

Observa-se que a proposição tem por objetivo possibilitar, de forma dinâmica, que o Poder Executivo, na área da saúde, possa participar de Consórcios Públicos, com a dispensa dos protocolos de intenções.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



No dia da reunião de Comissões, a Secretária de Saúde do Município, Sra. Ana Lígia, compareceu perante os edis para explicar que o presente Projeto de Lei seria extremamente benéfico ao município, posto que os Consórcios Públicos da área de saúde são de grande valia e demandam pronto atendimento para que seja assegurada melhor e mais ágil atuação do Poder Executivo.

Saliente-se que no tocante ao impacto financeiro do Projeto a prefeitura afirmou em sua mensagem que sua aprovação não comprometerá o tesouro Municipal e que quaisquer consórcios aos quais venham a aderir cumprirão os requisitos básicos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que o Projeto de Lei não retira os requisitos básicos fixados pela lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e que as questões orçamentárias e legais serão cumpridas, conforme se depreende da própria mensagem ao projeto, esta Comissão entende que não há óbice a sua continuidade, haja vista que trará verdadeiros benefícios para a sociedade”.

Considerando que o PL não onera o município, esta Comissão entende pelo seu prosseguimento.

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 105/2022, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de outubro de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 19ª Reunião das Comissões da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 18/10/2022 - 16:00 ; Encerramento: 18/10/2022 - 18:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: Projetos de Lei para Ciência: 1 - Projeto de Lei nº 109 de 2022; 2 - Projeto de Lei nº 110 de 2022. **Ordem do dia:** Ciência e urgência : 1 - Projeto de Lei nº 105 de 2022 - A Secretária da Saúde, Sra. Ana Lígia compareceu à reunião para falar sobre a importância da aprovação do PL, que beneficiará a pronta prestação de saúde no âmbito do município. Segundo ela já existem dois consórcios que o Poder Executivo está estudando a participação, que poderão trazer benefícios inegáveis à população. Manifestaram-se sobre o tema os vereadores José Eugênio, Cléber Benfica, Kelson Santos, Administrador Rodrigo e Eleonora Maira. Todos concordaram que a situação da saúde de Manhuaçu é da maior relevância e que investidas no sentido de melhorar a qualidade e agilidade da prestação de atendimento à população são da maior importância. Pareceres das Comissões:a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 2 - Projeto de Lei nº 106 de 2022 - José Eugênio se manifestou para solicitar que nos próximos projetos semelhantes sejam indicados de onde advêm os valores a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições. O Procurador do Município, Sr. Ronaldo Garcia, presente na Reunião, informou que enviará as informações sobre esse projeto até a reunião ordinária e que, nos próximos, as informações já virão em anexo, de forma a garantir maior publicidade aos vereadores. Apesar disso, informou que os valores que possibilitaram as Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, objetos do PL, advieram de emendas dos seguintes parlamentares: Subtenente Gonzaga - R\$300.000,00; Hugo Leal - R\$100.000,00; João Magalhães - R\$60.000,00; e Prof. Wendel Mesquita - R\$30.000,00. Pareceres das Comissões:a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 3 - Projeto de Lei nº 107 de 2022 - Pareceres das Comissões:a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. d) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 4 - Projeto de Lei nº 108 de 2022 - Pareceres das Comissões:a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PL. Projetos de Lei 2ª Discussão: 1 - Projeto de Lei nº 97 de 2022 - A vereadora Mariley do Carmo requereu vista do PL. 2 - Projeto de Lei nº 82 de 2022 - A vereadora Eleonora pediu o envio dos limites do bairro Alfa Sul, posto que os moradores não conseguiram visualizar pelo site da prefeitura. Em resposta, a vereadora Mariley do Carmo informou que teve conhecimento que para baixar os mapas, a população precisa ter um programa específico no computador e que a maioria das pessoas estava tendo dificuldades com isso. Presente, o Secretário da Fazenda, Sr. Magno Marçal disse que realmente a visualização dos mapas do PL demanda um programa específico, razão pela qual não é possível o envio por e-mail ou whatsapp. José Eugênio questionou ao Secretário da Fazenda se alguém entrou em contato com o Poder Executivo sobre o PL, ao que o Sr. Magno informou que apenas duas pessoas o procuraram depois da reunião em que se discutiu o projeto com a população, quais sejam: Sr. Gilerson do bairro Santo Luzia e Sr. Benoni do bairro São Vicente. Ambos contatos foram atendidos, ocasionando a alteração do projeto, que será enviada até quinta-feira, para possível votação. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. d) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL, desde que seja enviado até quinta-feira a alteração informada, de forma a adequar o projeto aos anseios da sociedade. Projetos de Lei 1ª Discussão: 1 - Projeto de Lei nº 98 de 2022; 2 - Projeto de Lei nº 101 de 2022; 3 - Projeto de Lei nº 102 de 2022; 4 - Projeto de Lei nº 103 de 2022; 5 - Projeto de Lei nº 104 de 2022; 6 - Projeto de Lei nº 92 de 2022. **Palavra Franca:** Pronunciou-se a vereadora Mariley do Carmo sobre reunião realizada na parte da manhã do dia 18 de outubro, na qual também compareceram os vereadores Juninho Enfermeiro e Gilmar Cuca, que tratou da importância da integração da Rede da Saúde, de forma a abranger o Hospital, a Secretaria da Saúde, o SAMU e todos os prestadores de saúde do município. Salientou a importância de sensibilizar os colegas da Câmara e de outras Câmaras quanto à importância de uma união no sentido de fortalecer a prestação de saúde, tendo em vista a importância do município de Manhuaçu, através do Hospital César Leite, que se encontra em sua máxima capacidade, junto aos municípios próximos. A vereadora Eleonora também se pronunciou sobre a importância da fiscalização e de ações que possam solucionar a situação preocupante que vive o Hospital César Leite, que vem prestando atendimentos em sua capacidade máxima.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 109 de 2022, Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Manhuaçu, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade indicar horários e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 436, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 110 de 2022**, Institui no município de Manhuaçu o direito do contribuinte de ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. Autores: Cléber Benfica, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 437, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ;



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 105 de 2022**, Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG e Consórcios Públicos com atividades da saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 432, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 106 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 433, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 107 de 2022**, Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 434, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 108 de 2022**, Altera o art. 7º Lei Municipal nº 4.197/2021 que Institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 435, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 97 de 2022**, "Dispõe sobre a proibição de utilização de verba pública na promoção de eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências." Autores: Gilsinho, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 363, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 98 de 2022**, "Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências." Autor: Antônio da Margarida, Número de Protocolo: 372, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 101 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do município o "Santo Amaro Fest", em Santo Amaro de Minas e dá outras providências." Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 410, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 102 de 2022**, "Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências." (Rua Ardelina da Silva Souza - Bairro Bom Jardim) Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 414, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 103 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Vela Donil Faria de Oliveira, no bairro Bom Jardim, nesta cidade". Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 415, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 104 de 2022**, "Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023." LOA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei nº 92 de 2022**, "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar a sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências" Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 346, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 351 de 2022**, Moção de Congratulações à atleta Manhuaçuense, ROSELÂNIA ALVES VALENTIM pela conquista de duas medalhas na 64ª corrida da Fogueira, em Muriaé. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 352 de 2022**, Moção de Reconhecimento a ONG AMAR pelos 5 anos de serviço social prestado no município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 353 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao TRE MANHUAÇU pela condução das eleições em 2022. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 354 de 2022**, Moção de Reconhecimento à RAQUEL LACERDA, ultramaratonista



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

manhuaçuense, pela participação e premiação em 1º lugar no evento Ultra Imperial, corrida de pedestrianismo de 104 quilômetros, em Venda Nova do Imigrante (ES). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 355 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao servidor João Leandro Faria e a Secretária Municipal de Administração Nívia Maria Azevedo da Silva, pelo trabalho prestado para realização de leilão de bens inservíveis do Município de Manhuaçu em 2022. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 356 de 2022**, Moção de Pesar à família Sobrinho, pelo falecimento do Senhor ADÃO BENTO SOBRINHO, ocorrido em 10 de outubro 2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 357 de 2022**, Moção de Congratulações ao promotor de justiça DR. GUILHERME DE CASTRO GERMANO, que em 03/10/2022, assumiu suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 358 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) pela inauguração da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu, a qual representa um espaço de defesa dos direitos fundamentais, fiscalização do uso de recursos públicos e defesa incondicional dos princípios e normas primados pela Constituição Federal, bem como pela instalação da 6ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 359 de 2022**, Moção de Congratulações ao Hospital César Leite pela capacitação dos servidores da brigada de Prevenção e Combate a Incêndio. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 360 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao casal Jonathan Fagundes e Daiane de Cristo Alves, pessoas maravilhosas que são referência onde passam, casal que tenho prazer em ter como afilhados, que sempre praticam o bem e ajudam o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 361 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos profissionais da RETÍFICA NOVA UNIÃO - Isac Alves de Sousa, Robert da Silva Pinho, José Roberto Huebra Fagundes, Marcos Antônio Alves, Erick Arthur Salomão Pereira, Brendon Henrique Matias Dutra, Wallace Meliim da Silveira, João Batista Moreira Filho, Iuri Luciano da Silva, Alexandre Alceu de Oliveira - pelo excelente trabalho prestado em nosso Município. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 362 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Celso e Cristiane. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 363 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Josué e Marise. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 364 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Elcio Ernani e Ana Lúcia. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 365 de 2022**, Moção de Pesar a família Fernandes, pelo falecimento da Senhora Lucilei Fernandes, ocorrido em 15 de outubro de 2022. Autores: Administrador Rodrigo, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 366 de 2022**, Moção de Reconhecimento para Dra. Soraia Carvalho, coordenadora do curso de odontologia do Centro Universitário UNIFACIG, pela obtenção de nota máxima no MEC pelo curso de odontologia dessa instituição de ensino. Professores: Bárbara Dias Ferreira, Brunno Pereira Silva, Carlos Leandro de Souza Mendes, Caroline Lacerda Alves de Oliveira, Cristiano Magalhães Moura Vilaça, Daniele Maria Knupp, Souza Sotte, Emanuele Gama Dutra Costa, Humberto Vinício Altino Filho, Jaiane Bandoli Monteiro, Jaqueline Miranda Dos Reis Santo, Juliana Dias Grapiuna, Juliana Santiago da Silva, Laís Santos Albergaria, Lidia Maria Nazaré Alves, Natalia Tomich de Paiva Miranda, Nathália Sampaio de Almeida, Niverso Rodrigues Simão, Pedro Augusto de Almeida Alves Costa, Ricardo Toledo Abreu, Rogéria Heringer Werner Moraes Nascimento, Samantha Peixoto Pereira, Soraia Ferreira Caetano de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Carvalho, Túlio Barros Anselmé. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 367 de 2022**, Moção de Reconhecimento a senhora Tarciliane Aparecida de Oliveira, funcionária desde 2009, pelo excelente trabalho prestado em todos os governos que passou, registro meus sinceros parabéns pelo trabalho espetacular. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 368 de 2022**, Moção de Pesar à família Bertolace, pelo falecimento do Senhor Edivan Cunha Bertolace, ocorrido em 14 de outubro de 2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Allan do Almor, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 369 de 2022**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Senhor Cezar Fernandes Andrade, ocorrido em 18 de outubro de 2022. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 469 de 2022**, Indica asfaltar a entrada da cachoeira sete da BR-262 até a ponte do Rio Manhuaçu e 100 metros do curral do neném Eduardo para cima. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 470 de 2022**, Indica ao Poder Executivo estudo para elaboração de projeto de lei para que a Prefeitura de Manhuaçu possa custear a regularização da documentação de todas as associações de moradores do município. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 471 de 2022**, Indica a colocação de quebra-molas no trecho de siderbrite no Córrego dos Pinheiros. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 472 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no povoado de Bom Jesus do Realeza, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 473 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no distrito de Santo Amaro de Minas, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 474 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no distrito de Realeza, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado, especialmente pelo potencial turístico da comunidade, onde estão localizadas as rodovias BR-262 e BR-116 e passam milhares de pessoas diariamente. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 475 de 2022**, Indica que a Câmara Municipal de Manhuaçu implante estagiários de graduação e pós-graduação nas áreas de direito e administração. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 476 de 2022**, Indica que a prefeitura faça convênio com clínica veterinária particular para atender as demandas que ainda não são atendidas pela clínica veterinária municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 477 de 2022**, Indica que o SAAE envie o plano de cargos e salários com as devidas correções salariais em todos os cargos da autarquia. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 478 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua dos Moraes, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 479 de 2022**, Indica o término de construção da ponte na chegada de Bom Jesus, sentido distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 480 de 2022**, Indica a reforma da quadra do bairro Engenho da Serra, com a colocação de grama sintética no piso, considerando Manhuaçu ser carente desse tipo de espaço esportivo com esse material para praticar o esporte. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 481 de 2022**, Indica a revitalização de sinalização viária horizontal no bairro Engenho da Serra, a exemplo do que está sendo feita no trânsito em toda cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 482 de 2022**, Indica a colocação de siderbrite na Roça Grande, no local onde foram feitas imagens topográficas e visitados pela engenharia, perto da fábrica de linguiça soboramil e fino saber, em trecho de aproximadamente 5 mil metros. Autores: Kelson Santos, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 483 de 2022**, Indica o término do asfaltamento da viela 21 de abril, bairro Bom Jardim, considerando os



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

transtornos aos moradores com poeira e lama (foto anexa). Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 484 de 2022**, Indica a reforma da ponte Braulino Klem (ponte do matadouro) com a colocação de guarita de proteção e faixa de pedestre. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 485 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua José Antônio Justino, no bairro Bela Vista. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 486 de 2022**, Indica ao Poder Executivo viabilidade de construção de uma varanda de estrutura metálica, ao lado da Escola Municipal Nossa Senhora da Graça, no Córrego do Barreiro. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 487 de 2022**, Indica ao Poder Executivo, em caráter de urgência, troca do tubulão ou construção de nova ponte na estrada vicinal na comunidade Barra de Simonésia, próximo ao antigo senhor gigi pratinha (fotos anexas). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 488 de 2022**, Indica ao município inclusão de disciplina sobre Educação Ambiental na rede municipal de ensino de Manhuaçu, conforme anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 - Indicação nº 489 de 2022**, Indica a revitalização do bairro Coqueiro. Autores: Eleonora Maira, Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 490 de 2022**, Indica a criação de Centro Dia (day care) para o idoso em Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 491 de 2022**, Indica o recolhimento de cavalos soltos no bairro Alfa Sul, uma vez que diariamente estão na pracinha e na Câmara de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **55 - Indicação nº 492 de 2022**, Indica a colocação de siderbrija ou calçamento em trecho de 300 a 400 metros em duas subidas da estrada do Córrego Piedade, em Vila Formosa. Autor: Carlinho da Mercearia, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **56 - Indicação nº 493 de 2022**, Indica ao Departamento Municipal de Trânsito pintura de quebra-molas do distrito de São Pedro do Avaí, bem como, conforme indicação já aprovada nesta Casa, pintura de faixa de pedestre na rua Joaquim Gonçalves Dutra que dá acesso ao projeto "futuro em nossas mãos", na rua São Vicente, considerando as dificuldades para travessia das crianças no local com grande fluxo de veículos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **57 - Indicação nº 494 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na rua Antônio Wellerson, próximo à amarelinha, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **58 - Indicação nº 495 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na rua Amaral Franco, próximo a americanas, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **59 - Indicação nº 496 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na avenida Salime Nacif, um próximo a itamáquinas e outro nas proximidades da antiga loja Belém, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

Primeiro-Secretário: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 19ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 20/10/2022 - 18:00 ; Encerramento: 20/10/2022 - 20:05

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: O servidor da casa, Diego Reis Altino, procedeu com o momento de oração. **Leitura de correspondências:** a) Ofício 297/2022 - Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Encaminha Plano de Sustentabilidade referente a obra de Pavimentação de vias urbanas: RUA JOSÉ DA SILVA, RUA INÊS DE CARVALHO e RUA FRANCISCO H. MIRANDA - VILA NOVA - MANHUAÇU-MG. b) Ofício 298/2022 - Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Encaminha Plano de Sustentabilidade referente a PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL obra de Pavimentação de estradas vicinais (pré-moldado sextavado), DISTRITO DE VILA DE FÁTIMA, MANHUAÇU-MG. c) Ofício 299/2022 - Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Encaminha Plano de Sustentabilidade referente a obra de Pavimentação em estradas vicinais (pré-moldado intertravado), SÃO PEDRO DO AVAÍ - TRECHO 2, MANHUAÇU-MG. d) Ofício 300/2022 - Prefeitura Municipal de Manhuaçu - Encaminha Plano de Sustentabilidade referente a obra de Execução de Pavimentação urbana e construção de ponte no município de Manhuaçu: RUA CAPITÃO GERALDO ALVES DE BARROS - BAIRRO BOM JARDIM, MANHUAÇU-MG. e) Convite - Polícia Civil de MG - Inauguração da nova Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Manhuaçu (DEAM), dia 07 de novembro de 2022 às 14h, na Avenida Melo Viana, nº 222, Bairro Bom Pastor, Manhuaçu/MG. f) Convite - Câmara Municipal de Alto Jequitibá: Inauguração da nova sede do Poder Legislativo que se realizará no dia 11 de novembro de 2022, às 19h, na rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 220, centro, Alto Jequitibá-MG. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata Reunião das Comissões, realizada no dia 04/10/2022. APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 06/10/2022. APROVADA. **Ordem do dia:** Projeto de Lei com PEDIDO DE URGÊNCIA: Projeto de Lei nº 105/2022 - 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 106/2022 - 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 107/2022- 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 108/2022 - 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. O secretário da Fazenda, Magno Marçal, explanou sobre o referido Projeto de lei. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, cultura e esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 82/2022 - O secretário da Fazenda, Magno Marçal, e o arquiteto, Lucas Pacheco, explanaram sobre o Projeto de Lei 82/2022. Os vereadores destacaram o bom trabalho da equipe envolvida na execução do referido Projeto de lei. O vereador Inspetor Juninho Linhares sugeriu que a Casa fizesse uma Moção de Reconhecimento Público ao arquiteto responsável pelo projeto, Lucas Pacheco, e o vereador Administrador Rodrigo pediu que a Moção fosse encaminhada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo para conhecimento do trabalho desenvolvido em Manhuaçu. O senhor Benoni da Paixão, morador do bairro São Vicente, fez uso da tribuna para comentar sobre o Projeto. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 98/2022; Projeto de Lei nº 101/2022; Projeto de Lei nº 102/2022; Projeto de Lei nº 103/2022; Projeto de Lei nº 104/2022 e Projeto de Lei nº 92/2022. **Prestação de Contas:** Prestação de contas: Diego Vila Real de Andrade - Contador. **Palavra Franca:** O vereador Allan agradeceu aos alunos que protocolaram um ofício com uma proposta de projeto de lei para o município e destacou que fez a indicação número 488 sugerindo a inclusão da disciplina sobre Educação Ambiental na rede municipal de ensino de Manhuaçu. O vereador Rodrigo destacou a indicação de número 462/2022, aprovada em 06 de outubro de 2022, que trata de concessão de horário especial ao servidor(a) que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente autista em até 50%, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. O vereador Inspetor Juninho Linhares questionou a situação dos atendimentos na APAE Manhuaçu, que não têm oferecido o tempo mínimo de tratamento necessário aos usuários, e sugeriu que o Presidente da APAE e representantes do Poder Executivo fossem convidados para se reunirem e discutir possíveis soluções. O vereador Elenilton destacou que fará uma emenda impositiva para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM. Vereador Juninho Enfermeiro destacou a importância de se destinar verbas para causa autista e APAE e estar acompanhando a utilização dessa verba. Vereador Gilmar destacou o grave acidente que aconteceu entre Manhuaçu e Reduto e deve ser feita cobrança mais firme ao DNIT para dar melhores condições de tráfego na BR e também destacou o problema recorrente de animais na pista, que deve ser verificado de quem é a responsabilidade para evitar mais acidentes. Vereadora Eleonora parabenizou a iniciativa dos alunos ao apresentar proposta de Projeto de Lei a esta Casa. Também destacou a importância da atenção à causa autista e a melhoria das estradas. Vereador Gilsinho parabenizou a Escola Antônio Silva Rocha, de Vila Nova, sob direção de Isabel Rocha, que, pela segunda vez, recebeu premiação referente ao bom desempenho no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), e parabenizou a Escola Manoel Agostinho Ferreira, de Dom Corrêa, sob direção de Joel, que também foi premiada. Por fim, o presidente Cléber da Penha declarou encerrada a sessão.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 109 de 2022, Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Manhuaçu, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade indicar horários e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 436, Tipo: Leitura, Resultado:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 110 de 2022**, Institui no município de Manhuaçu o direito do contribuinte de ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. Autores: Cléber Benfica, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 437, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 105 de 2022, Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG e Consórcios Públicos com atividades da saúde, dispensa a ratificação dos protocolos de intenções e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 432, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 106 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 433, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 107 de 2022**, Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 434, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 108 de 2022**, Altera o art. 7º Lei Municipal nº 4.197/2021 que Institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 435, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ;



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Kelson Santana dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 98 de 2022**, "Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências." Autor: Antônio da Margarida, Número de Protocolo: 372, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 101 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do município o "Santo Amaro Fest", em Santo Amaro de Minas e dá outras providências." Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 410, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 102 de 2022**, "Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências." (Rua Ardelina da Silva Souza - Bairro Bom Jardim) Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 414, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 103 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Vela Donil Faria de Oliveira, no bairro Bom Jardim, nesta cidade". Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 415, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 104 de 2022**, "Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023." LOA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 92 de 2022**, "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar a sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências" Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 346, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 351 de 2022**, Moção de Congratulações à atleta Manhuaçuense, ROSELÂNIA ALVES VALENTIM pela conquista de duas medalhas na 64ª corrida da Fogueira, em Muriaé. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 352 de 2022**, Moção de Reconhecimento a ONG AMAR pelos 5 anos de serviço social prestado no município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 353 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao TRE MANHUAÇU pela condução das eleições em 2022. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 354 de 2022**, Moção de Reconhecimento à RAQUEL LACERDA, ultramaratonista manhuaçuense, pela participação e premiação em 1º lugar no evento Ultra Imperial, corrida de pedestrianismo de 104 quilômetros, em Venda Nova do Imigrante (ES). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 355 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao servidor João Leandro Faria e a Secretária Municipal de Administração Nívia Maria Azevedo da Silva, pelo trabalho prestado para realização de leilão de bens inservíveis do Município de Manhuaçu em 2022. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 356 de 2022**, Moção de Pesar à família Sobrinho, pelo falecimento do Senhor ADÃO BENTO SOBRINHO, ocorrido em 10 de outubro 2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 357 de 2022**, Moção de Congratulações ao promotor de justiça DR. GUILHERME DE CASTRO GERMANO, que em 03/10/2022, assumiu suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 358 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) pela inauguração da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu, a qual representa um espaço de defesa dos direitos fundamentais, fiscalização do uso de recursos públicos e defesa incondicional dos princípios e normas primados pela Constituição Federal, bem como pela instalação da 6ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 359 de 2022**, Moção de Congratulações ao Hospital César Leite pela capacitação dos servidores da brigada de Prevenção e Combate a Incêndio. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 360 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao casal Jonathan Fagundes e Daiane de Cristo Alves, pessoas maravilhosas que são referência onde passam, casal que tenho prazer em ter como afilhados, que sempre praticam o bem e ajudam o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 361 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos profissionais da RETÍFICA NOVA UNIÃO - Isac Alves de Sousa, Robert da Silva Pinho, José Roberto Huebra Fagundes, Marcos Antônio Alves, Erick Arthur Salomão Pereira, Brendon Henrique Matias Dutra, Wallace Meliim da Silveira, João Batista Moreira Filho, Iuri Luciano da Silva, Alexandre Alceu de Oliveira - pelo excelente trabalho prestado em nosso Município. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 362 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Celso e Cristiane. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 363 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Josué e Marise. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 364 de 2022**, Moção de Agradecimento e Reconhecimento ao casal Elcio Ernani e Ana Lúcia. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 365 de 2022**, Moção de Pesar a família Fernandes, pelo falecimento da Senhora Lucilei Fernandes, ocorrido em 15 de outubro de 2022. Autores: Administrador Rodrigo, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 366 de 2022**, Moção de Reconhecimento para Dra. Soraia Carvalho, coordenadora do curso de odontologia do Centro Universitário UNIFACIG, pela obtenção de nota máxima no MEC pelo curso de odontologia dessa instituição de ensino. Professores: Bárbara Dias Ferreira, Brunno Pereira Silva, Carlos Leandro de Souza Mendes, Caroline Lacerda Alves de Oliveira, Cristiano Magalhães Moura Vilaça, Daniele Maria Knupp, Souza Sotte, Emanuele Gama Dutra Costa, Humberto Vinício Altino Filho, Jaiane Bandoli Monteiro, Jaqueline Miranda Dos Reis Santo, Juliana Dias Grapiuna, Juliana Santiago da Silva, Laís Santos Albergaria, Lidia Maria Nazaré Alves, Natalia Tomich de Paiva Miranda, Nathália Sampaio de Almeida, Niveroso Rodrigues Simão, Pedro Augusto de Almeida Alves Costa, Ricardo Toledo Abreu, Rogéria Heringer Werner Morais Nascimento, Samantha Peixoto Pereira, Soraia Ferreira Caetano de Carvalho, Túlio Barros Anselmé. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 367 de 2022**, Moção de Reconhecimento a senhora Tarciliane Aparecida de Oliveira, funcionária desde 2009, pelo excelente trabalho prestado em todos os governos que passou, registro meus sinceros parabéns pelo trabalho espetacular. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 368 de 2022**, Moção de Pesar à família Bertolace, pelo falecimento do Senhor Edivan Cunha Bertolace, ocorrido em 14 de outubro de 2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Allan do Alaar, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 369 de 2022**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Senhor Cezar Fernandes Andrade, ocorrido em 18 de outubro de 2022. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 370 de 2022**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Senhor José Caetano da Silva, ocorrido em 18 de outubro de 2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 371 de 2022**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do senhor Lúcio da Costa Reis, ocorrido em 17 de outubro de 2022. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 372 de 2022**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da senhora Joice Lopes Matos Barbosa, ocorrido em 12 de outubro de 2022. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 469 de 2022**, Indica asfaltar a entrada da cachoeira sete da BR-262 até a ponte do Rio Manhuaçu e 100 metros do curral do neném Eduardo para cima. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 470 de 2022**, Indica ao Poder Executivo estudo para elaboração de projeto de lei para que a Prefeitura de Manhuaçu possa custear a regularização da documentação de todas as associações de moradores do município. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 471 de 2022**, Indica a colocação de quebra-molas no trecho de siderbrita no Córrego dos Pinheiros. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 472 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no povoado de Bom Jesus do Realeza, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 473 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no distrito de Santo Amaro de Minas, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 474 de 2022**, Indica que seja realizada a decoração de Natal no distrito de Realeza, neste fim de ano, seguindo a proposta do projeto Natal Luz, criado pela Prefeitura de Manhuaçu no ano passado, especialmente pelo potencial turístico da comunidade, onde estão localizadas as rodovias BR-262 e BR-116 e passam milhares de pessoas diariamente. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 475 de 2022**, Indica que a Câmara Municipal de Manhuaçu implante estagiários de graduação e pós-graduação nas áreas de direito e administração. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 476 de 2022**, Indica que a prefeitura faça convênio com clínica veterinária particular para atender as demandas que ainda não são atendidas pela clínica veterinária municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 477 de 2022**, Indica que o SAAE envie o plano de cargos e salários com as devidas correções salariais em todos os cargos da autarquia. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 478 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua dos Moraes, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 479 de 2022**, Indica o término de construção da ponte na chegada de Bom Jesus, sentido distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 480 de 2022**, Indica a reforma da quadra do bairro Engenho da Serra, com a colocação de grama sintética no piso, considerando Manhuaçu ser carente desse tipo de espaço



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



esportivo com esse material para praticar o esporte. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 481 de 2022**, Indica a revitalização de sinalização viária horizontal no bairro Engenho da Serra, a exemplo do que está sendo feita no trânsito em toda cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 482 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita na Roça Grande, no local onde foram feitas imagens topográficas e visitados pela engenharia, perto da fábrica de linguça soboramil e fino saber, em trecho de aproximadamente e mil metros. Autores: Kelson Santos, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 483 de 2022**, Indica o término do asfaltamento da viela 21 de abril, bairro Bom Jardim, considerando os transtornos aos moradores com poeira e lama (foto anexa). Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 484 de 2022**, Indica a reforma da ponte Braulino Klem (ponte do matadouro) com a colocação de guarita de proteção e faixa de pedestre. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 485 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua José Antônio Justino, no bairro Bela Vista. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 486 de 2022**, Indica ao Poder Executivo viabilidade de construção de uma varanda de estrutura metálica, ao lado da Escola Municipal Nossa Senhora da Graça, no Córrego do Barreiro. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 487 de 2022**, Indica ao Poder Executivo, em caráter de urgência, troca do tubulão ou construção de nova ponte na estrada vicinal na comunidade Barra de Simonésia, próximo ao antigo senhor gigi pratinha (fotos anexas). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 488 de 2022**, Indica ao município inclusão de disciplina sobre Educação Ambiental na rede municipal de ensino de Manhuaçu, conforme anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 489 de 2022**, Indica a revitalização do bairro Coqueiro. Autores: Eleonora Maira, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 490 de 2022**, Indica a criação de Centro Dia (day care) para o idoso em Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 491 de 2022**, Indica o recolhimento de cavalos soltos no bairro Alfa Sul, uma vez que diariamente estão na pracinha e na Câmara de Manhuaçu. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 492 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita ou calçamento em trecho de 300 a 400 metros em duas subidas da estrada do Córrego Piedade, em Vila Formosa. Autor: Carlinho da Mercearia, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 493 de 2022**, Indica ao Departamento Municipal de Trânsito pintura de quebra-molas do distrito de São Pedro do Avaí, bem como, conforme indicação já aprovada nesta Casa, pintura de faixa de pedestre na rua Joaquim Gonçalves Dutra que dá acesso ao projeto "futuro em nossas mãos", na rua São Vicente, considerando as dificuldades para travessia das crianças no local com grande fluxo de veículos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 494 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na rua Antônio Wellerson, próximo à amarelinha, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 495 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na rua Amaral Franco, próximo a americanas, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 496 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na avenida Salime Nacif, um próximo a itamáquinas e outro nas proximidades da antiga loja Belém, centro. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Requerimento nº**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

126 de 2022, Vem à presença de V.Ex.ª Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que: Tendo em vista relatos recentes de munícipes sobre a cesta básica concedida pelo CRAS, requer: 1. Considerando informação prestada a este Vereador por munícipes, a cesta básica vem sendo concedida de dois em dois meses. Assim, requer informações sobre a real e atual periodicidade da concessão das cestas básicas. 2. É notório que os beneficiados pela concessão de cestas básicas, normalmente, têm crianças. Considerando isto, requer informações quanto à concessão de leite na cesta básica. Caso o leite não esteja sendo concedido, qual o motivo? Há previsão para que passe a constar na cesta? Se há, qual a previsão? Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

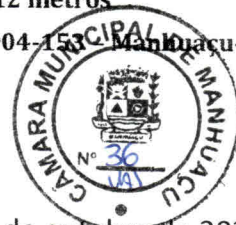
Primeiro-Secretário: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 | Manhuaçu-MG



Ofício nº 260/2022/SLEG

Manhuaçu, 21 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 19ª Sessão Ordinária (20/10/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 105/2022

Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 106/2022

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 107/2022

Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências.

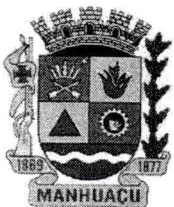
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 108/2022

Altera o art. 7º Lei Municipal nº 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo


Carmella S. Porcaro
DIRETORA DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE MANHUAÇU
23.10.22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Projeto de Lei nº 82/2022

Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

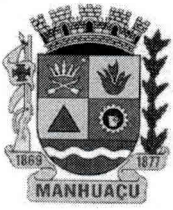
Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcios Públicos com atividades de saúde, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcio Público de Direito Público.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

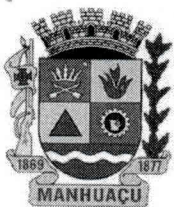
§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4. Os objetivos do Consórcio Público com atividades de saúde, serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, §1, III, da Lei nº 11.107/2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Art. 7º. As adesões a Consórcios Públicos com atividades de saúde ocorridas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Regulamentador n.º 6.017/07.

Art. 8º O ingresso do Município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no §1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 20 de outubro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.280 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“ Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcios Públicos com atividades de saúde, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcio Público de Direito Público.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4. Os objetivos do Consórcio Público com atividades de saúde, serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 5. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.


§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, §1, III, da Lei nº 11.107/2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º. As adesões a Consórcios Públicos com atividades de saúde ocorridas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 8º O ingresso do Município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no §1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PRÉFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.280 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022



" Disciplina a participação do município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **María Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcios Públicos com atividades de saúde, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O município de Manhuaçu/MG poderá participar de Consórcio Público de Direito Público.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.



Manhuaçu, 25 de Outubro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2246 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Art. 4. Os objetivos do Consórcio Público com atividades de saúde, serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, §1, III, da Lei nº 11.107/2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Art. 7º. As adesões a Consórcios Públicos com atividades de saúde ocorridas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Regulamentador n.º 6.017/07.

Art. 8º O ingresso do Município de Manhuaçu/MG em Consórcios Públicos com atividades de saúde já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no §1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2022



Ciência: 20/10/2022

Única Discussão e votação: 20/10/2022

Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 21/10/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 25/10/2022, sob **Lei Municipal nº 4.280, de 24 de outubro de 2022.**

Encerro a tramitação do presente processo que contém 44 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 11 de novembro de 2022.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria